

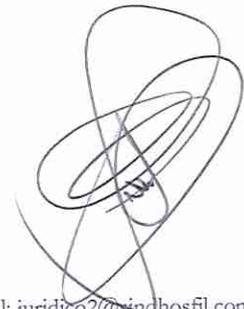
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CCT 2024/2025

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

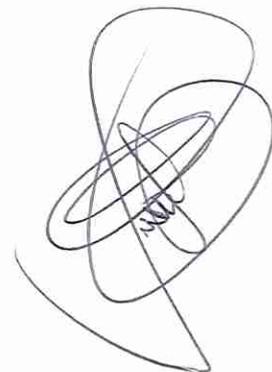
Abrangência Cláusula 50^a
Adicional Noturno Cláusula 8^a
Admitidos após a data base Cláusula 5^a
Afastamento de Dirigente Mandato Sindical Cláusula 69^a
Antecipação do 13º Salário Cláusula 14^a
Antecipação em Caso de Auxílio-Doença Cláusula 46^a
Assistência Hospitalar Cláusula 45^a
Atestado de afastamento e salário Cláusula 36^a
Atestados Médicos e Odontológicos Cláusula 20^a
Ausências Justificadas Cláusula 21^a
Auxílio Creche Cláusula 32^a
Auxílio Funeral Cláusula 37^a
Aviso Prévio Cláusula 33^a
Carta de Apresentação Cláusula 34^a
Carteira de Trabalho Digital Clausula 72^a
Cesta Básica ou Ticket-Cesta Cláusula 52^a
CIPA + A Cláusula 31^a
Cláusula 59^a: Afastamento de Dirigentes Sindicais Para Reuniões Cláusula 59^a
Comissão Tripartite Cláusula 67^a
Compensações Cláusula 2^a
Comprovante de Pagamento Cláusula 11^a
Comunicação de Dispensa Cláusula 35^a
Contribuição Assistencial Cláusula 66^a
Controle de Ponto Clausula 7^a
Correspondência Cláusula 58^a
Curso de qualificação/atualização profissional Cláusula 61^a
Data-Base Cláusula 3^a
Desconto em Folha Clausula 10^a



Erro na folha de pagamento Cláusula 12^a
 Estabilidade à Gestante Cláusula 27^a
 Estabilidade aos Cipeiros Cláusula 26^a
 Estabilidade às vésperas da aposentadoria Cláusula 25^a
 Estabilidade na licença médica Cláusula 24^a
 Estabilidade para acidente de trabalho Cláusula 22^a
 Exames Médicos Cláusula 43^a
 Extrato do FGTS Cláusula 16^a
 Feriado para a Categoria Cláusula 57^a
 Férias Cláusula 41^a
 Fornecimento de equipamentos de proteção Cláusula 39^a
 Fornecimento de material indispensável ao trabalho Cláusula 40^a
 Fornecimento de Refeições Cláusula 73^a
 Funções do Enfermeiro Cláusula 49^a
 Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Clausula 71^a
 Garantia de Conhecimento de Regimento Interno Cláusula 53^a
 Garantias ao Empregado Estudante Cláusula 64^a
 Garantias salariais na admissão Cláusula 15^a
 Homologações no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo Cláusula 51^a
 Horas Extras Cláusula 6^a
 Jornada Especial de Trabalho Cláusula 18^a
 Juízo Competente Cláusula 60^a
 Lanche Noturno Cláusula 56^a
 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Clausula 70^a
 LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais, Queer, Cláusula 30^a
 Licença Adoção Cláusula 28^a
 Licença Paternidade Cláusula 29^a
 Local Insalubre: Cláusula 65^a
 Mensalidade Sindical Cláusula 68^a
 Multas Cláusula 48^a
 Obrigatoriedade do registro em carteira Cláusula 42^a
 Pagamento de salários Cláusula 9^a
 Pagamento do 13º Salário Cláusula 13^a
 Piso Salarial Cláusula 4^a
 Portador do Vírus HIV – Estabilidade Cláusula 23^a
 Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 62^a
 Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 63^a



Quadro de Avisos Cláusula 44^a
Reajuste Salarial Cláusula 1^a
Relação Nominal de Enfermeiros Cláusula 47^a
Representação Sindical Cláusula 54^a
Troca de Plantões e Folgas Clausula 19^a
Uniformes Cláusula 38^a
Vacinação Preventiva Cláusula 55^a
Vale-transporte Cláusula 17^a
Vigência Cláusula 74^a



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Jose Vicente de Azevedo, 33, Vila Mariana - São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.169.117/0001-05.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

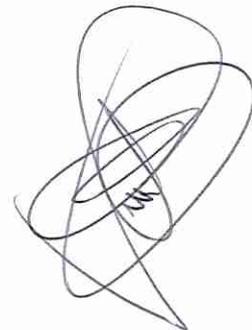
Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

1 - Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a ser concedido em uma única parcela, para quem ganha abaixo do piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º setembro de 2024, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2024.

2 - Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a ser concedido em duas parcelas, para quem ganha acima do piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º setembro de 2024, no percentual de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2024.



- Correção do salário a partir de 1º dezembro de 2024, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2024.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa n.º 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças, caso haja, poderão ser pagas conjuntamente com as folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2025, sem nenhum tipo de multa ou acréscimo.

Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 3ª: Data-Base

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula 4ª - Piso Salarial

Resolvem os sindicatos acordantes integrantes da categoria econômica do Sindicato das Santas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos, bem como Organizações Sociais de Saúde do Estado de São Paulo e integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP, que reconhece o piso dos enfermeiros (as) no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), com assistência financeira da União.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, está sendo avaliado e validado de conformidade com a responsabilidade da União em repassar recursos ao Gestor responsável para o cumprimento do custeio deste piso profissional.



Parágrafo Segundo: Caso seja demonstrado o descumprimento por parte do Governo Federal em honrar os repasses dos valores, para o devido cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem, poderá, excepcionalmente ser liberado do valor previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

Parágrafo Terceiro: Não sendo efetuado o repasse pelo Governo Federal e demais órgãos públicos, fica estabelecido o piso mínimo convencional de R\$ 3.606,93 (três mil seiscentos e seis reais e noventa e três centavos), de modo que nenhum Enfermeiro (a) poderá ser admitido a serviço da entidade, com remuneração inferior a tal valor.

Parágrafo Quarto: A possibilidade do pagamento do piso normativo, prevista no parágrafo anterior, somente será possível no caso de enfermeiros (as) que dependem do repasse financeiro para complementação do piso nacional, sendo inadmitida a redução salarial para os profissionais que já recebem o valor do piso nacional ou acima deste, sem a necessidade do complemento da União.

Parágrafo Quinto: Nesta Convenção Coletiva, haverá a concessão de 4 (quatro) abonos sem caráter salarial, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, a ser pago nas folhas de março/25, abril/25, maio/25 e junho/25, aos enfermeiros (as) que ganham abaixo de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), ficando estipulado a livre negociação acima de dois salários do teto da Previdência Social.

Cláusula 5ª: Admitidos após a data base

Aos admitidos após a data base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/25.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, conforme definido pelo § 2º, do artigo 59, da CLT, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período



destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, podendo ser descontado o banco de horas com saldo negativo.

Parágrafo segundo: Os empregadores disponibilizarão a seus funcionários, o extrato mensal do banco de horas, seja de forma manual, mecânica, eletrônica e quaisquer outros meios disponíveis para acesso e informação aos empregados.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, conforme definido pelo §3º, do artigo 59, da CLT, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Clausula 7ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados, ao qual poderá ser feito por meio digital, mecânico, livro de ponto ou sistemas similares, contendo as descrições legais e tendo o empregado o acesso mensal.

Cláusula 8ª: Adicional Noturno

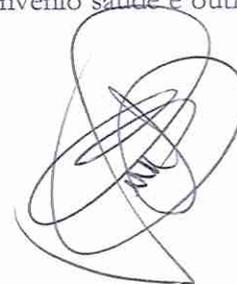
Fica assegurado aos empregados desta categoria o adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 7 horas do dia seguinte, para aqueles lotados no período da noite, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal, contemplando a Sumula 60 do TST.

Cláusula 9ª: Pagamento de salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos enfermeiros tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, incluindo-se os horários de refeição.

Clausula 10ª: Desconto em Folha

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do Enfermeiro/Enfermeira, as parcelas relativas a empréstimos do Convenio MTB/CEF, bem como, mensalidades de seguros, convenio saúde e outros, desde



que os descontos sejam autorizados pelo empregado (a) e não excedam a 30% (trinta) por cento da remuneração mensal.

Cláusula 11ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 12ª: Erro na folha de pagamento

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 13ª: Pagamento do 13º Salário

Os empregadores farão o pagamento do 13º salário na forma da lei.

Cláusula 14ª: Antecipação do 13º Salário

Os empregadores efetuarão o pagamento da antecipação do 13º salário na forma da lei.

Cláusula 15ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao enfermeiro admitido para a função de outro dispensado, de igual salário ao do enfermeiro de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 16ª: Extrato do FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficam obrigados a entregar a seus enfermeiros os extratos de FGTS recebidos dos bancos depositários ou CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao enfermeiro comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI,



da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 18ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de enfermeiros (as) e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, já incluso uma hora de descanso e refeição, obrigando-se a concessão de duas folgas mensais, já incluso os feriados.

Parágrafo único: Apenas para as entidades sediadas no **Município de Campinas**, aplicam-se as seguintes disposições, os profissionais enfermeiros (as) que realizarem jornada 12 x 36, farão jus a 3 (três) folgas mensais.

Clausula 19ª – Troca de Plantões e Folgas

Caso seja do interesse do colaborador, a faculdade de trocar plantões e folgas com outro empregado, que igualmente tenha interesse na troca, a fim de preservar a vontade dos empregados, adequando suas preferências de folga a seus particulares interesses, desde que, haja ciência e aprovação prévia da chefia imediata.

Cláusula 20ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 21ª: Ausências Justificadas

Os enfermeiros (as) poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 1(um) dia por ano para acompanhar o filho de até 06 anos em consulta médica

Parágrafo Único: Fica estabelecida a possibilidade de ausência até meio período por motivo de doença na família (filhos). Podendo o empregador exigir a compensação de referidas horas, no mesmo ou em outro dia do mesmo mês, desde que tal ausência seja justificada.



Cláusula 22ª: Estabilidade para acidente de trabalho

Fica assegurada aos enfermeiros vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 23ª: Portador do Vírus HIV - Estabilidade

Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro com garantia de emprego e salário efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da constatação da infecção (HIV positivo), desde que comunicada por escrito e efetivamente comprovado pelo enfermeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da constatação.

Cláusula 24ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao enfermeiro afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 25ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos enfermeiros que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.
- b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos enfermeiros que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

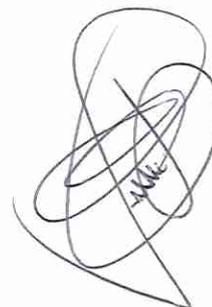
Parágrafo único: os enfermeiros deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 90 (noventa) dias.

Cláusula 26ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

Cláusula 27ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.



Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 28ª: Licença Adoção

Concessão da Licença Adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

Cláusula 29ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o enfermeiro terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 30ª: LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas e todos os direitos civis, para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o enfermeiro/enfermeira apresente documentos legais que comprove a relação

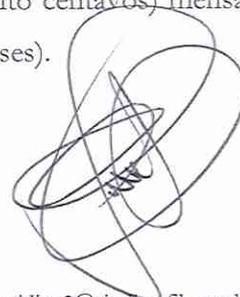
Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o enfermeiro/enfermeira deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula 31ª: CIPA + A

As Entidades têm conhecimento e assumem as regras definidas na reformulação da NR-05 da Portaria 3.214/78 e a Lei 14.611/23 denominada CIPA +A.

Cláusula 32ª: Auxílio Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 362,98 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) mensais, por filho, às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).



Parágrafo Primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo. Segundo: os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, conforme legislação vigente.

Cláusula 33ª: Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo primeiro. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que o mencionado não acumula-se com o item acima, devendo ser seguido o mais benéfico ao Trabalhador, limitando – se, outrossim, à soma total da indenização do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

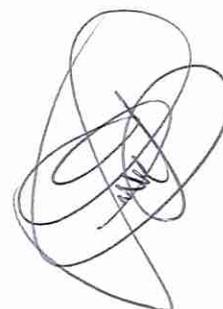
Parágrafo segundo. Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 34ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 35ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao enfermeiro de carta com motivo da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar punição de dispensa imotivada.



Cláusula 36ª: Atestado de afastamento e salário

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 37ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do enfermeiro, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

Cláusula 38ª: Uniformes

Fornecimento obrigatório de uniformes aos enfermeiros quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Cláusula 39ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo enfermeiro.

Cláusula 40ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício das atividades dos enfermeiros.

Cláusula 41ª: Férias

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou descanso da escala regular, exceção feita aos enfermeiros que trabalham nestes dias e/ou regime de escala, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 2 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo único: a concessão de férias será comunicada por escrito ao enfermeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Cláusula 42ª: Obrigatoriedade do registro em carteira

Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro em carteira na forma da lei.

Cláusula 43ª: Exames Médicos

Os exames médicos por ocasião da admissão, periódicos, do retorno ao trabalho, de mudança de função e dispensa dos enfermeiros e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas entidades, conforme disposto na NR 32.

Cláusula 44ª: Quadro de Avisos

É assegurada a utilização pelo Sindicato Profissional, do quadro de avisos das empresas para fixação de avisos e comunicados sindicais e de interesse da categoria, desde que autorizado pela empresa, vedada divulgação de conteúdo político-partidário.

Cláusula 45ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar a todos os enfermeiros com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para os mesmos. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Cláusula 46ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao enfermeiro, a empresa se obriga a antecipar o salário base do empregado do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do enfermeiro ao serviço, não podendo ultrapassar 30% da remuneração mensal..



Cláusula 47ª: Relação Nominal de Enfermeiros

As empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos enfermeiros que tenham contribuído com a contribuição sindical, quando da data do desconto, com a mensalidade sindical, mensalmente, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da taxa negocial, quando da data do pagamento.

Cláusula 48ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) observados os valores da cláusula 4ª (quarta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: as partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 49ª: Funções do Enfermeiro

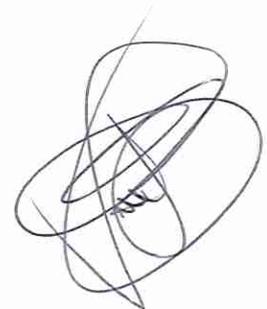
Cumprimento da lei nº 7.498, de 26 de maio de 1986 (regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987).

Cláusula 50ª: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os profissionais enfermeiros, regidos pelo regime da CLT, inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão.

Cláusula 51ª: Homologações no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado ao empregador a realização das homologações internamente ou no âmbito do sindicato.



Cláusula 52ª: Cesta Básica ou Ticket-Cesta

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, em que a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida nos moldes daquela.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do enfermeiro, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao enfermeiro que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

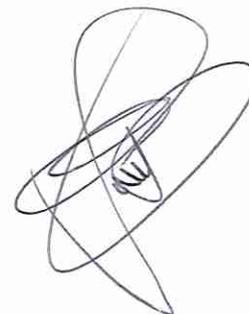
Parágrafo quarto: aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 1 (um) mês a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

Cláusula 53ª: Garantia de Conhecimento de Regimento Interno

Quando da admissão do enfermeiro, o empregador deverá fornecer ao mesmo o Regimento Interno da Empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum enfermeiro pode ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

Parágrafo primeiro: nenhum enfermeiro será punido por descumprimento ao regulamento se não houver prova cabal de seu conhecimento.

Parágrafo segundo: os empregadores terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para regulamentarem seus Regimentos Internos.



Cláusula 54ª: Representação Sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, como único representante dos enfermeiros nesta base territorial.

Cláusula 55ª: Vacinação Preventiva

Os empregadores garantirão a vacinação contra hepatite “B” aos “Enfermeiros” de acordo com no PCMSO, e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula 56ª Lanche Noturno

Para os enfermeiros que laborarem no período noturno, a empresa responsabilizar-se-á em conceder gratuitamente lanche ou refeição devidamente balanceado.

Cláusula 57ª: Feriado para a Categoria

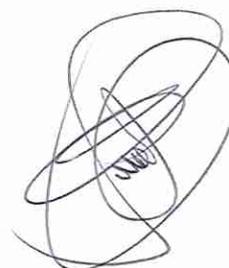
Será considerado feriado para a categoria dos enfermeiros o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardado a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao enfermeiro que prestar serviço neste dia, o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Cláusula 58ª: Correspondência

As entidades distribuirão a seus enfermeiros toda a correspondência dirigida aos mesmos, enviada pelo Sindicato Suscitante, e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente, a divulgação da faculdade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei, desde que haja previa comunicação a entidade, para posterior autorização e distribuição.

Cláusula 59ª: Afastamento de Dirigentes Sindicais Para Reuniões

Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 5 (cinco) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



Cláusula 60ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 61ª: Curso de qualificação/atualização profissional

Sempre que os profissionais enfermeiros abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização, qualificação profissional ou congressos, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 62ª: Prevenção do Câncer de Mama

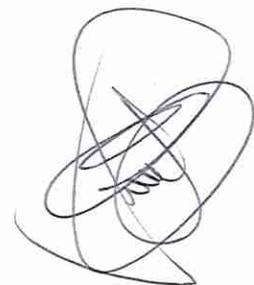
As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 63ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.



Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 64ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames para ingresso na pós graduação, mestrado e doutorado, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

Cláusula 65ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 66ª : Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT. As empresas/entidades como intermediárias, descontarão do salário bruto de todos os seus empregados, observando os termos da legislação vigente, a importância de 1% (um por cento) ao mês, dividido em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) cada, sendo o primeiro desconto de 1% (um por cento), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento/repasso deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento, e as demais nos meses subsequentes, devendo os empregadores encaminhar cópia do



comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de dez dias do referido recolhimento.

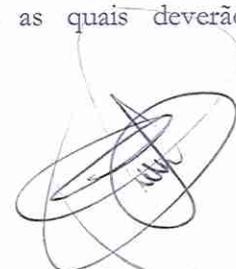
Parágrafo Segundo: O prazo de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, ou da publicação nos sites oficiais das entidades sindicais, devendo ser exercida de segunda – feira a sexta – feira das 08:00 as 17:30 horas, no Sindicato Profissional, situado a Rua: José Vicente de Azevedo, nº 33 – São Paulo.

Parágrafo Terceiro: A carta de oposição do empregado deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsedes mais próximas de sua residência ou local de trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso o empregado seja admitido pela primeira vez em empresa/entidade integrante da categoria Patronal, após o período inicial de exercício do direito de oposição previsto em instrumento coletivo ou ata de assembleia geral que o instituiu, poderá ainda exercê – lo por até 15 dias úteis contados da admissão no emprego.

Parágrafo Quinto: A divulgação das condições para exercício do direito de oposição deverá ocorrer na primeira página da entidade Profissional na rede mundial de computadores, enquanto vigente o período de oposição. Deverá ainda ser enviada correspondência a todas as empresas/entidades integrantes da categoria com a necessária divulgação das citadas condições.

Parágrafo Sexto: Para eventual restituição de valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e do holerite em que conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçado ao Sindicato Profissional, assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá a devolução dos valores descontados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações encaminhadas pelo empregador, as quais deverão estar



acompanhadas das guias quitadas de recolhimento da contribuição em favor da entidade sindical e da listagem individualizada dos empregados indicando os respectivos valores objeto de desconto.

Parágrafo Sétimo: O Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente e a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Oitavo: Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuá-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

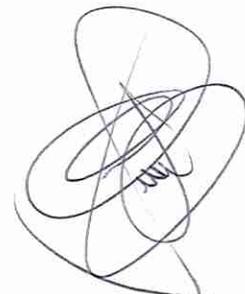
Parágrafo Nono: Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

Cláusula 67ª : Comissão Tripartite

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 68ª: Mensalidade Sindical

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (Mensalidades Sindicais) descontada dos associados, em consonância com o art. 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no art. 553 da CLT.



Cláusula 69ª: Afastamento de Dirigente Mandato Sindical

Fica assegurado o direito de afastamento de até 1 (um) enfermeiro por empresa, para desempenho de mandato sindical, mediante negociação entre as partes.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

Clausula 70ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

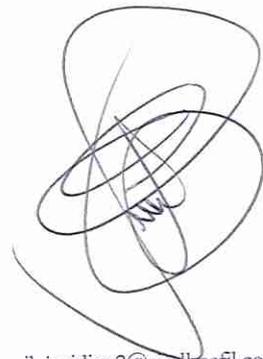
Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Clausula 71ª - Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.



Clausula 72ª - Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 73ª: Fornecimento de Refeições

Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, a importância será reajustada a critério da instituição conforme variação de custos.

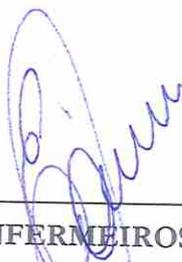
Parágrafo Primeiro - As instituições que não possuam refeitórios para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, poderão conceder um vale refeição por dia trabalhado, no valor de mercado praticado na região onde está localizada a unidade hospitalar ou administrativa. Alternativamente, poderão estabelecer convênios com restaurantes para atender os empregados que trabalhem mais de 6 (seis) horas por dia. Esta norma se aplica também as Organizações Sociais de Saúde (OSS) com contratos vigentes com o Poder Público Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: O vale refeição nas Organizações Sociais de Saúde (OSS) será concedido, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir da celebração de novo contrato de gestão ou Aditivo de Prorrogação de vigência de equipamentos públicos de saúde com o poder público Estadual ou Municipal, durante a vigência da norma coletiva, desde que aprovado pelo poder público e de conformidade com o Plano de Trabalho firmado.

Cláusula 74ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sr(a) ELAINE APARECIDA LEONE

PRESIDENTE

CPF nº 107.276.908-50



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDISON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CPF nº 881.396.548-68